



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 83/17

Data: 21/09/17

**SÚMULA:** *Dá nova redação a artigos, suprime e acrescenta parágrafos, da Lei Municipal nº 505/09, e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

SANÇÃO  
Sanctiono nesta data a Lei nº83/17.  
C. Procópio, 21 de setembro de 2017.

FAZ SABER

-----  
Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

seguinte redação:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal 505/09 passa ter a

*“Art. 4º - O estacionamento rotativo de veículos deverá ser controlado através de meio eletrônico ou talonário manual.”*

*Parágrafo único: Tratando-se de estacionamento rotativo controlado com talonário manual, a emissão de talonários deverá ser sempre autorizada e controlada pela Secretaria Municipal de Administração do Município.*

Art. 2º - Os incisos I e IV do art. 5º, da Lei Municipal 505/09, passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º .....”*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

*I- Pelo período máximo de estacionamento contínuo, de (02) duas horas, em uma mesma vaga;*

*(...)*

*IV - As vagas deverão ser demarcadas no pavimento, bem como identificação em placas sinalizadoras sobre o tipo de veículo permitido estacionar no local, horário e dia de funcionamento, bem como outras informações pertinentes à orientação dos condutores dos veículos”.*

seguinte redação:

Art. 3º - O art. 6º, da Lei Municipal 505/09, passa a ter a

*Art. 6º. O preço de utilização das vagas, controlados por meio eletrônico ou manual, é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por fração de 30 (trinta) minutos de estacionamento, sendo que para os reajustes deverá ser ouvido o Conselho Municipal de Trânsito e autorizado pela Câmara Municipal.*

seguinte redação e acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 7º- *Aos usuários do estacionamento rotativo é facultado o pagamento proporcional de hora de estacionamento na fração mínima de 30 (trinta) minutos.*

*Parágrafo único: Em todos os casos o usuário terá direito a um período de carência inicial de 10 (dez) minutos de uso do sistema, sem custo.*

seguinte redação:

Art. 5º - O art. 8º, da Lei Municipal 505/09, passa ter a

*Art. 8º. Fica estabelecida a tarifa excedente, denominada de “Tarifa de Regularização” no valor de R\$ 9,00 (nove reais), decorrente do tempo excedido pelo uso do estacionamento rotativo, quando ultrapassado o disposto no inciso I do Artigo 5º desta Lei.*

505/09, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O Parágrafo Único, do art. 9º, da Lei Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

*“Art. 9º .....*

*Parágrafo Único - A “Tarifa de Regularização” pertencerá ao erário público quando o sistema for por ele administrado, ou, pertencerá à concessionária quando terceirizado, entretanto, para a lavratura da referida tarifa, deve estar presente um agente de trânsito ou autoridade de trânsito, na condição de servidores públicos credenciados”*

Art. 7º - Ficam suprimidos os incisos I, II e III do art. 12, da Lei Municipal 505/09, o qual passa ter a seguinte redação:

*“Art. 12- O usuário que estacionar o veículo na área de abrangência do estacionamento rotativo deverá acionar o sistema de cobrança, no caso de meio eletrônico, ou, se de sistema manual dirigir-se aos orientadores do sistema para a solicitação de crédito, ou ainda, na ausência destes, dirigir-se às lojas do comércio local para adquirir o crédito.”*

redação:

Art. 8º- O Artigo 14 e incisos I e II, passam a ter a seguinte

*Art. 14 - Ficará sujeito à aplicação da tarifa excedente de uso do sistema de estacionamento rotativo o usuário que:*

*I – Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento ou a fração de tempo selecionada inicialmente pelo usuário, estabelecida no Inciso I do Artigo 5º;*

*II – Permanecer estacionado sem utilizar o modelo de cobrança da vaga, correspondente àquela utilizada pelo veículo;*

seguinte redação:

Art. 9º – O Art. 17 e seu parágrafo único passam a ter a

*“Art. 17 - Sem prejuízo das sanções previstas pela legislação de trânsito em vigor, os orientadores do sistema*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

*de estacionamento rotativo poderão aplicar a “Notificação de Uso Irregular do Sistema de Estacionamento Rotativo” aos condutores de veículos que não obedecerem ao art. 14 e incisos”.*

*“Parágrafo único - A Notificação será expedida na presença de um agente de trânsito ou autoridade de trânsito, na condição de servidores públicos credenciados, e afixada pelos orientadores do sistema de estacionamento rotativo, de maneira visível, no veículo em situação irregular”*

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO  
Promulgo nesta data a Lei nº 83/17.  
C. Procopio, 21 de setembro de 2017.

-----  
Prefeito

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2017

Amin José Hannouche  
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município